

ATA DE REUNIÃO 785^a ROP

ATA DA 785^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN/PR REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025

Ata da 785^a Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, devidamente convocada e realizada aos quinze dias do mês de outubro de 2025, na sede da Autarquia, na Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, Curitiba – Paraná, com início às 08h24min. **1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**, confirmada a participação dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) com direito a voz e voto: **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS** – Presidente (de forma remota), **DANIELE FABRIS** – Secretária, **QUELI CRISTINA KANARSKI** – Tesoureira (de forma remota), **ALINE PRECE SIMÕES, CRISTINA MORCELI BEZERRA DE SOUZA** (de forma remota), **JANETE SOKOLYK** (de forma remota), **DECARLO CISZ TREVIZAN, ÉRIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO** e **JUCENEI DA SILVA**. Participação dos Conselheiros suplentes com direito a voz e sem direito a voto **DANIELLE CAROLINE DA SILVA OPAZO, JEAN MICHEL BRITO COSTA** (de forma remota), **MARCIANO DO ROCIO GARRIDO** (de forma remota), **ROSANA FURMAN ANDREATTA** (de forma remota), **THABITA HELENA VAZ, ANDRÉIA MARGARETE LEAL, EUGÉNIA SVISTAK, EMANUEL JOSÉ TEIXEIRA GOTTLICH** e **JANI CÉLIA MISSEL**. Também presentes na ROP Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares – Procuradora-Geral, Paola Milani dos Santos – Secretária Executiva, João Vitor Vieira Tobias – Estagiário da Secretaria-Executiva. Após verificação, há quórum suficiente para o início das atividades. A Conselheira Daniele Fabris esclarece que em razão da participação de forma remota da Presidente e da Conselheira Tesoureira presidirá a sessão e a Conselheira Danielle Caroline da Silva Opazo secretariará a reunião. **2. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DO DIA:** **3.** Informes da Presidência; **4.** Informes dos Conselheiros; **5.** Processo SEI nº 00239.005726/2025-10 – Minuta de Parecer Técnico – Acesso ao prontuário do paciente; **6.** Processo SEI nº 00239.006074/2025-22 – Minuta de Parecer Técnico – Adicional de insalubridade para os profissionais de enfermagem; **7.** Processo SEI nº 00239.006817/2025-64 – Minuta de Parecer Técnico – Assinatura digital dos profissionais enfermeiros; **8.** Processo SEI nº 00239.005727/2025-56 – Minuta de Parecer Técnico – Atribuições do técnico de enfermagem no centro obstétrico; **9.** Processo SEI nº 00239.005197/2025-46 – Minuta de Parecer Técnico – Operação do equipamento adam robo pela equipe de enfermagem; **10.** Processos SEI nº 00239.003778/2025-43; 00239.005565/2025-56; 00239.003547/2025-30; 00239.003974/2025-18; 00239.003696/2025-07; 00239.000535/2025-53; 00239.003618/2025-02; 00239.005686/2025-06; 00239.003750/2025-14; 00239.003804/2025-33; 00239.003949/2025-34; 00239.006472/2025-49; 00239.003752/2025-03; 00239.002072/2025-64; 00239.005158/2025-49; 00239.005561/2025-78; 00239.005479/2025-43; 00239.006051/2025-18; 00239.005587/2025-16; 00239.005424/2025-33; 00239.006292/2025-67; 00239.006016/2025-07; 00239.006142/2025-53; 00239.006766/2025-71 e 00239.002849/2025-91 – Isenções de anuidade por doença; **11.** Processo SEI nº COREN-PR.713/2024; COREN-PR.756/2024; COREN-PR.755/2024; COREN-PR.726/2024; 00239.003542/2025-15; 00239.004899/2025-11; COREN-PR.651/2024; COREN-PR.696/2024; 00239.003431/2025-09; COREN-PR.675/2023; COREN-PR.669/2024; COREN-PR.670/2024; COREN-PR.559/2023; COREN-PR.699/2024; COREN-PR.742/2024; 00239.003417/2025-05; COREN-PR.729/2024; COREN-PR.777/2024; COREN-PR.775/2024; COREN-PR.751/2024; COREN-PR.662/2024; COREN-PR.764/2024; COREN-PR.752/2024; COREN-PR.758/2024; COREN-PR.684/2024; COREN-PR.656/2024; COREN-PR.732/2024; COREN-PR.763/2024; COREN-PR.773/2024; COREN-PR.779/2024 e COREN-PR.672/2024 – Restituições de valores; **12.** Processo SEI nº 00239.006978/2025-58 – Cientificação e explicitação das decisões proferidas nos autos nº 5038762-07.2017.4.04.7000 de ação coletiva, movida no ano de 2017 – SINDIPAR-FEHOSPAR X COREN E COFEN. Pauta é aprovada com a inclusão do item **13.** Processo SEI nº 00239.007168/2025-19 – Fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026. A pedido da secretaria-executiva os processos 00239.006659/2025-42 e 00239.005623/2025-41 serão retirados de bloco e inclusos em ata como itens **14.** Processo SEI nº 00239.006659/2025-42 – solicitação de remissão de anuidade por tempo e **15.** Processo SEI nº 00239.005623/2025-41 – solicitação de isenção de pessoa jurídica. **PAUTA:** **3.** Sem informes. **4.** Com a palavra a Conselheira Érika Teixeira Santos Chiarello informa que a Comissão Primeiros Passos foi convidada para realizar ação na região de Maringá, na instituição Gastão Vidigal e que foram estendidas para outras três instituições a pedido da coordenação. Informa que a ação foi bastante proveitosa com atendimento a 320 (trezentos e vinte) pessoas. Ainda que em uma das instituições a coordenadora comentou que tenta há dezenas anos palestra com representante do Conselho na instituição. A Conselheira comenta que provavelmente solicitarão novas ações e que foi aberto mais um canal com a gestão. Com a palavra a Conselheira Jani Célia Missel informa que foi junto com a equipe da fiscalização na UPA Afonso Pena, comenta sobre a ansiedade em participar da fiscalização que buscaram entender os fatos que vem ocorrendo na instituição, houve assistência aos profissionais de enfermagem e propuseram ação da comissão de saúde do trabalhador. Informa que havia representante do sindicato no local. Que a maioria das situações são trabalhistas e a presidente do sindicato já direcionou as situações inclusivas ao Ministério Público e o Conselho também fará os devidos encaminhamentos. Com a palavra o Conselheiro Decarlo Cisz Trevizan, informa sobre a visita dos membros da Comissão Nacional de Auxiliares e Técnicos do Cofen, que debateram as ações conjuntas e solicitaram duas visitas, hospital e em sindicato para que pudesse discutir novas ações sindicais. Informa que conseguiu conversar com a presidente do SISMEC, Raquel Padilha, que atendeu os representantes e que as tratativas foram bastante proveitosas e realizaram também visita no hospital Adalto Botelho, que a equipe gostou da instituição e verificar a possibilidade, em nova visita, de realizar a creditação da instituição com selo do Cofen em razão do crescimento da instituição tanto no quadro de funcionários quanto com os pacientes. **5.** A Conselheira Daniele Fabris passa a palavra para a Conselheira Danielle Caroline da Silva Opazo que apresenta o Processo SEI nº 00239.005726/2025-10, referente a minuta de Parecer Técnico sobre acesso ao prontuário do paciente, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. A Conselheira realiza a leitura do relatório e da conclusão. Sem discussão, a minuta de parecer é aprovada por unanimidade. Processo segue para inclusão de numeração sequencial da Câmara Técnica e após encaminhamento ao Cofen. **6.** Com a palavra a Conselheira Jani Célia Missel que apresenta o Processo SEI nº 00239.006074/2025-22, minuta de Parecer Técnico, sobre adicional de insalubridade para os profissionais de enfermagem, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Realiza a leitura do relatório e conclusão. Sem discussão, a minuta de parecer é aprovada por unanimidade. Processo segue para inclusão de numeração sequencial da Câmara Técnica e após encaminhamento ao Cofen. **7.** Com a palavra a Conselheira Érika Teixeira Santos Chiarello apresenta o Processo SEI nº 00239.006817/2025-64, minuta de Parecer Técnico, referente a assinatura digital dos profissionais enfermeiros. Faz a leitura do relatório e da conclusão, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Sem discussão, a minuta de parecer é aprovada por unanimidade. Processo segue para inclusão de numeração sequencial da Câmara Técnica e após

encaminhamento ao Cofen. **8.** Com a palavra a Conselheira Thabita Helena Vaz apresenta o Processo SEI nº 00239.005727/2025-56, minuta de Parecer Técnico, sobre atribuições do técnico de enfermagem no centro obstétrico, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Informa que tem conhecimento que a demanda foi encaminhada por profissional da instituição em que trabalha e contextualiza os fatos. Realiza a leitura do relatório e da conclusão. Em discussão, a Conselheira Thabita questiona se o técnico não deve deixar de realizar as suas atividades e cabe o dimensionamento ao responsável técnico. A colaboradora Elia Machado de Oliveira, da Câmara Técnica de Pareceres Técnicos, esclarece que é responsabilidade do RT quando estiver com menos profissionais na equipe. A Conselheira Érika Teixeira Santos Chiarello comenta que fica claro pela minuta as atribuições e ações necessárias. A colaboradora Elia informa que retornando a Câmara Técnica o assunto do parecer será ajustado. Debatem a questão de deixar a assistência para atender de acompanhante. Após discussão, a minuta de parecer é aprovada por unanimidade. Processo segue para inclusão de numeração sequencial da Câmara Técnica e após encaminhamento ao Cofen. **9.** Com a palavra a Conselheira Andreia Margarete Leal apresenta o Processo SEI nº 00239.005197/2025-46, minuta de Parecer Técnico, sobre operação do equipamento adam robo pela equipe de enfermagem. Faz a leitura do relatório e da conclusão, elaborado pela Câmara Técnica de Pareceres Técnicos. Em discussão, a Conselheira Jani Célia Missel questiona se a equipe pode manusear o aparelho, porém ele tem suspensão pela ANVISA. A colaboradora Elia Machado de Oliveira, da Câmara Técnica de Pareceres Técnicos, esclarece que o problema não é a realização do teste e sim a utilização do aparelho que não está regularizado no país. Após esclarecimentos. Em votação, a minuta de parecer é aprovada por unanimidade. Processo segue para inclusão de numeração sequencial da Câmara Técnica e após encaminhamento ao Cofen. **10.** Com a palavra a Procuradora-Geral Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares, a procuradora informa que apresentará os processos relacionados, para deliberação quanto a concessão de isenção por doença. Esclarece ainda que os processos atendem a Resolução Cofen e a concessão será válida conforme a data de protocolo junto ao Regional aos seguintes processos SEI: 00239.003778/2025-43 diagnóstico CID 10C62, 00239.005565/2025-56 diagnóstico CID 10C43; 00239.003547/2025-30 diagnóstico CID 10M45; 00239.003974/2025-18 diagnóstico CID 10M45 e CID 10M97.7; 00239.003696/2025-07 diagnóstico CID M45; 00239.000535/2025-53 diagnóstico CID M45; 00239.003618/2025-02 diagnóstico CID M45; 00239.005686/2025-06 diagnóstico CID 10D84.9; 00239.003750/2025-14 diagnóstico CID 10M45; 00239.003804/2025-33 diagnóstico CID 10C50; 00239.003949/2025-34 diagnóstico CID 10C50; 00239.006472/2025-49 diagnóstico CID 10H54.4; 00239.003752/2025-03 diagnóstico CID 10H54.4; 00239.002072/2025-64 diagnóstico CID 10B24; 00239.005158/2025-49 diagnóstico CID 10S14.3; 00239.005561/2025-78 diagnóstico CID 10M45; 00239.005479/2025-43 diagnóstico CID 10G35; 00239.006051/2025-18 diagnóstico CID 10C50; 00239.005587/2025-16 diagnóstico CID 10M45; 00239.005424/2025-33 diagnóstico CID 10C50; 00239.006292/2025-67 diagnóstico CID 10H54.4; 00239.006016/2025-07 diagnóstico CID 10C17; 00239.006142/2025-53 diagnóstico CID 10B24; 00239.006766/2025-71 CID 10I20.0 e CID 10I10, opinando pelo deferimento da concessão da isenção. Com relação ao Processo SEI nº 00239.002849/2025-91, faz a leitura do parecer informando o diagnóstico CID 10C50 e opina pelo deferimento parcial do requerimento de isenção de anuidade, a incidir a partir de 10 de abril de 2025. Destaca que, deferido o pedido, o profissional está desobrigado da comprovação anual, vez que a doença a qual é acometida não está prevista nas hipóteses dos incisos I e II da Resolução. Em votação, isenções aprovadas por unanimidade. E seguem à Secretaria-Executiva para emissão das decisões e demais encaminhamentos. **11.** Ainda com a palavra a Procuradora-Geral Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta os processos de solicitação de restituição de valores pagos a maior ou em duplicidade. Informa que a divisão de contabilidade atestou o recebimento de receitas relativo aos processos SEI nº COREN-PR.713/2024; COREN-PR.756/2024; COREN-PR.755/2024; COREN-PR.726/2024; 00239.003542/2025-15; 00239.004899/2025-11; COREN-PR.651/2024; COREN-PR.696/2024; 00239.003431/2025-09; COREN-PR.675/2023; COREN-PR.669/2024; COREN-PR.670/2024; COREN-PR.559/2023; COREN-PR.699/2024; COREN-PR.742/2024; 00239.003417/2025-05; COREN-PR.729/2024; COREN-PR.777/2024; COREN-PR.775/2024; COREN-PR.751/2024; COREN-PR.662/2024; COREN-PR.764/2024; COREN-PR.752/2024; COREN-PR.758/2024; COREN-PR.684/2024; COREN-PR.656/2024; COREN-PR.732/2024; COREN-PR.763/2024; COREN-PR.773/2024; COREN-PR.779/2024 e a Procuradoria opina pelo deferimento das restituições requeridas. Referente a solicitação do Processo SEI nº COREN-PR.672/2024 informa que não foi atestada receita pela divisão competente e opina pelo indeferimento da restituição. Em votação, com base nos pareceres da Procuradoria e Controladoria, o Plenário aprova as restituições deferidas. **12.** Mantendo a palavra a Procuradora-Geral Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares com a advogada Patrícia Lantmann Becker, apresentam o Processo SEI nº 00239.006978/2025-58, para cientificação e explicitação das decisões proferidas nos autos nº 5038762-07.2017.4.04.7000 de ação coletiva, movida no ano de 2017 – SINDIPAR-FEHOSPAR X COREN E COFEN. Drª Jéssica contextualiza informando que o processo se refere a ação coletiva, movida no ano de 2017 pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná (FEHOSPAR) e pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná (SINDIPAR) em desfavor do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. Esclarece que na época o Coren-PR seguia a Resolução Cofen que previa ações fiscalizatórias em face do dimensionamento. Na sequência passa a palavra a Advogada Drª Patrícia que apresenta a síntese do processo esclarecendo que desde o ano de 2017 são realizadas defesas e recursos mas o poder judiciário julgou procedente a ação promovida pelas entidades e declarou nulo o normativo do Cofen e proibiu a fiscalização do dimensionamento de pessoal de enfermagem, por se tratar de uma norma infretilgal. Condenando as partes perdedoras ao pagamento de honorários advocatícios no importe máximo previsto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, que é de R\$100.000,00 (cem mil reais). Esclarece que a prévia do cálculo para pagamento se encontra em torno de R\$ 15.242,11 (quinze mil reais, duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos) para cada uma das partes, Coren e Cofen. Informa ainda que o Cofen já renunciou o prazo recursal. Esclarece também que o Cofen peticionou informando a revogação da Resolução Cofen 543/2017 em 15 de março de 2024, o que afetou diretamente a Ação Coletiva. Explica que um novo recurso poderá ser interpretado como protelatório aumentando o valor da multa a ser aplicada. Após os esclarecimentos discutem sobre a importância do dimensionamento para a categoria, a possibilidade de articulação com a Anvisa para criação de Resolução da Diretoria Colegiada – RDCs mais contundentes para a área de enfermagem, sobre as vantagens que outras categorias possuem e a necessidade de levar esse entendimento aos parlamentares. A Presidente reforça que está trabalhando para levar o *dossiê* elaborado no Regional até o Superior Tribunal Federal para pautar a questão e sugere fortalecer um sindicato específico de enfermagem no Paraná com participação dos profissionais para que o sindicato tenha efetividade. Plenário ciente de que não há mais tratativas a serem realizadas. Aprovado o pagamento das custas. **13.** A Conselheira Daniele Fabris passa a palavra ao Chefe da Divisão de Arrecadação e Cobrança – DIAC, Ronaldo Ivan Bork, que apresenta o Processo SEI nº 00239.007168/2025-19, referente a fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026. Ronaldo esclarece que a aplicação da correção foi estabelecida pelo Cofen no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período e apresenta os valores com reajuste para Pessoa Física: Enfermeiro (a) – R\$ 437,86 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), Obstetriz – R\$ 415,95 (quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), Técnico em Enfermagem – R\$ 335,39 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) e Auxiliar de Enfermagem – R\$ 257,14 (duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos). Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social – R\$ 747,87 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - R\$ 1.495,76 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - R\$ 2.243,65 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - R\$ 2.991,54 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - R\$ 3.739,41 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais) - R\$ 4.487,34 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - R\$ 5.983,08 (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e oito centavos). Explica a mudança que houve com relação ao pagamento para quem possui inscrição em mais de uma categoria. Pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição. Mas a isenção a que se refere esta regra não se estende à anuidade do exercício em que o profissional obtiver outra inscrição, bem como a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. E em caso de possuir formação e exercer atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias em que estiver exercendo. Na sequência apresenta a propostas de concessão de descontos e a fixação de dadas de vencimento para que não ocorram em finais de semana, anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas com vencimento em 31 de maio de 2026 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I – com 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 30 de janeiro de 2026; II – com 15% (quinze por cento) de desconto se paga até 27 de fevereiro de 2026; III – com 5% (cinco por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2026; IV – sem desconto se paga no período de 1º a 30 de abril de 2026; V – sem desconto se paga no período de 1º a 31 de maio de 2026; VI – sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o vencimento da última parcela até 31 de maio de 2026, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Apresenta ainda os valores correspondentes as taxas e serviços. Taxas: Expedição de carteira profissional – R\$ 74,51 (setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), Anotação de responsabilidade técnica – R\$ 265,78 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Serviços: Autorização para o exercício profissional no exterior – R\$ 186,28 (cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), Inscrição e Registro de Pessoa Física – R\$ 248,39 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica – R\$ 496,78 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), Reinscrição/Revalidação de Registro – R\$ 248,39 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), Transferência de Inscrição – R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos) e Certidão Narrativa (Explicativa) – R\$ 49,68 (quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Em discussão, a Presidente questiona os percentuais propostos para os descontos e propõe 30% (trinta por cento) para janeiro, 20% (vinte por cento) em fevereiro e 10% (dez por cento) em março. Ronaldo reforça que o valor mais atrativo corresponde ao desconto de janeiro e mudanças nas porcentagens não apresentarão grande impacto. A Conselheira Erika Teixeira Santos Chiarello solicita mais informações com relação ao pagamento proporcional. Ronaldo explica que se a inscrição for realizada até 31 de maio o pagamento da anuidade é integral. Apenas a partir de junho é realizado o pagamento proporcional. A Presidente solicita que os empregados da terceirizada sejam orientados sobre este assunto. A Conselheira Eugênia Svistak questiona se os boletos não são gerados eletronicamente, Ronaldo explica que a questão do vencimento não é a geração do boleto e sim a realização do desconto além da data estipulada pelo Cofen. A Conselheira Jani Célia Missel questiona o tratamento realizado neste ano quando foi identificado o problema do vencimento no final de semana. Ronaldo explica que foi necessária solicitação de pareceres, atualização de sistema e autorização do Cofen para os ajustes necessários. Em votação, o Plenário aprova a concessão dos descontos de 30% (trinta por cento) para janeiro, 20% (vinte por cento) em fevereiro e 10% (dez por cento) em março e o vencimento conforme proposto pela divisão. A minuta da decisão é aprovada por unanimidade, com ajuste referente ao Regimento Interno e aos descontos concedidos. Segue à Secretaria-Executiva para emissão da decisão e demais encaminhamentos. **14.** Com a palavra a Procuradora-Geral Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta o Processo SEI nº 00239.006659/2025-42, referente a solicitação de remissão de anuidades. A Procuradora realiza a leitura do Parecer nº 606/2025/Procuradoria Geral em que esclarece que o profissional, solicitou em 7 de janeiro de 2022 a isenção tributária e que por erro operacional o requerimento não foi apreciado. Em análise ao processo conclui que o profissional faz jus à isenção tributária na modalidade “inscrição remida”, tendo por marco inicial novembro de 2022; devendo, por isso mesmo, haver a exclusão dos créditos tributários de 2023, 2024, e 2025. Sem objeções, a remissão é aprovada por unanimidade. Segue à Secretaria-Executiva para emissão da decisão e demais encaminhamentos. **15.** Mantendo a palavra a Procuradora-Geral Drª Jéssica Maryeli dos Santos Soares apresenta o Processo SEI nº 00239.005623/2025-41, referente a solicitação de isenção de pessoa jurídica. Realiza a leitura Parecer nº 638/2025/Procuradoria Geral em que conclui pela não concessão de isenção requerida e rejeita o pedido subsidiário de instauração de procedimento administrativo próprio, haja vista que já lhe foi oportunizada a defesa. Quanto ao pedido de cancelamento de registro, opina seja o feito remetido ao setor competente para analisar a possibilidade de baixa. Sem objeções, o Plenário aprova, por unanimidade, pela não isenção requerida. Nada mais a ser tratado, a 785ª Reunião Ordinária do Plenário foi encerrada às 11h43min e esta Ata lavrada, que após leitura e aprovação, segue assinada eletronicamente pelos participantes da reunião.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Coren/PR nº 104.753

Presidente

DANIELE FABRIS

Coren/PR nº 202.932

Secretária

QUELI CRISTINA KANARSKI

Coren/PR nº 955.458

Tesoureira

ALINE PRECE SIMÕES

Coren/PR nº 477.585

CRISTINA MORCELI BEZERRA DE SOUZA

Coren/PR nº 223.049

JANETE SOKOLYK

DECARLO CISZ TREVIZAN

Coren/PR nº 407.090

ÉRIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO

Coren/PR nº 109.496

JUCENEI DA SILVA

Coren/PR nº 975.785

DANIELLE CAROLINE DA SILVA OPAZO

Coren/PR nº 448.408

JEAN MICHEL BRITO COSTA

Coren/PR nº 239.282

MARCIA DO ROCIO GARRIDO

Coren/PR nº 347.632

ROSANA FURMAN ANDREATTA

Coren/PR nº 114.884

THABITA HELENA VAZ

Coren/PR nº 202.947

ANDRÉIA MARGARETE LEAL

Coren/PR nº 512.274

EMANUEL JOSÉ TEIXEIRA GOTTLICH

Coren/PR nº 1129.819

EUGÊNIA SVISTAK

Coren/PR nº 01.011.346

JANI CÉLIA MISSEL

Coren/PR nº 1.591.720



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRIS - Coren-PR 202.932-ENF, Secretário(a)**, em 29/10/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS - Coren-PR 104.753-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 10/11/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCENEI DA SILVA - Coren-PR 975.785-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 12/11/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DECARLO CISZ TREVIZAN - Coren-PR 407.090-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 14/11/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL JOSÉ TEIXEIRA GOTTLICH - Coren-PR 1.129.819-TEC, Conselheiro(a) Suplente**, em 14/11/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DO ROCIO GARRIDO - Coren-PR 347.632-ENF**, Conselheiro(a) Suplente, em 17/11/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA FURMAN ANDREATTA - Coren-PR 114.884-ENF**, Conselheiro(a) Suplente, em 24/11/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA TEIXEIRA SANTOS CHIARELLO - Coren-PR 109.496-TEC**, Conselheiro(a) Efetivo, em 24/11/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANI CÉLIA MISSEL - Coren-PR 1.591.720-TEC**, Conselheiro(a) Suplente, em 25/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MORCELI BEZERRA DE SOUZA - Coren-PR 223.049-ENF**, Conselheiro(a) Efetivo, em 26/11/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MICHEL BRITO COSTA - Coren-PR 239.282-ENF**, Conselheiro(a) Suplente, em 27/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARGARETE LEAL - Coren-PR 512.274-TEC**, Conselheiro(a) Suplente, em 05/12/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CAROLINE DA SILVA OPAZO - Coren-PR 448.408-ENF**, Conselheiro(a) Suplente, em 08/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THABITA HELENA VAZ - Coren-PR 202.947-ENF**, Conselheiro(a) Suplente, em 08/12/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PRECE SIMÕES - Coren-PR 477.585-ENF**, Conselheiro(a) Efetivo, em 09/12/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANETE SOKOLYK - Coren-PR 139.658-ENF**, Conselheiro(a) Efetivo, em 12/12/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA SVISTAK - Coren-PR 1.011.346-TEC**, Conselheiro(a) Suplente, em 13/12/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUELI CRISTINA KANARSKI - Coren-PR 955.458-TEC**, Conselheiro(a) Efetivo, em 15/12/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201158** e o código CRC **1A6AC5B1**.